



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-2762-18.2010.5.00.0000

A C Ó R D ã O  
CSJT  
JAPS/dvp

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CSJT Nº 57/2008. MATÉRIA REGULADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 72/2009. REVOGAÇÃO.**

A Resolução nº 57, de 03 de dezembro de 2008, deste Conselho, que veda, na esfera trabalhista, a convocação de Juiz para auxiliar na execução das atividades de competência das respectivas Corregedorias Regionais, encontra-se em desconformidade com a Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou inteiramente a matéria. Além de posterior e mais abrangente, a Resolução CNJ nº 72 advém de Órgão hierarquicamente superior, razão que impõe a revogação da Resolução CSJT nº 57/2008.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de requerimento administrativo n.º **CSJT-2762-18.2010.5.00.0000**, em que é interessado **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ANAMATRA)**.

Através do presente processo administrativo, a ANAMATRA postula a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que revogue a Resolução nº 57, de 03 de dezembro de 2008, a qual veda, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, a convocação de Juiz do Trabalho para auxiliar na execução das atividades de competência das respectivas Corregedorias Regionais.

Assenta-se o pedido, conforme alegações da Entidade requerente, na Resolução nº 72, do Conselho Nacional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO fl. 2

PROC. Nº CSJT-2762-18.2010.5.00.0000

de Justiça, de 31 de março de 2009, cujo art. 9º, § 2º, estabelece que

“A Corregedoria-Geral junto aos Tribunais poderá solicitar a convocação de juízes de primeiro grau em auxílio aos seus trabalhos correicionais, sendo um (1) para cada cem (100) juízes efetivos em exercício no Estado ou região sob sua jurisdição, devendo ser expressamente justificada e submetida ao referendo do CNJ quando exceder de 6 juízes.”

Afirma a requerente que “... alguns Tribunais Regionais do Trabalho já desenvolvem essa experiência de convocação de Primeiro Grau para o auxílio à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria, com avaliação muito positiva”, acrescentando que seu Conselho de Representantes “resolveu apoiar os termos da Resolução CNJ 72/2009, neste particular, por entender que essa maior participação da magistratura pode contribuir para o cumprimento do disposto na Resolução CNJ n 70/2009, que cuida do planejamento estratégico e gestão institucional”.

É o relatório.

V O T O

De efeito compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) rever seus próprios atos normativos.

Nesse viés, assiste razão à ANAMATRA ao propor a revogação da Resolução nº 57/2008 deste Conselho, em consonância com os fundamentos adiante expendidos.

Em dezembro de 2008, com fulcro na decisão proferida no Processo nº CSJT-186.120/2007-000-00-00.3, este



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO fl. 3

PROC. Nº CSJT-2762-18.2010.5.00.0000

Conselho editou a referida Resolução nº 57/2008, publicada em 12/01/2009, cujo teor a seguir se transcreve:

“Art. 1º E vedado aos Tribunais Regionais do Trabalho, por intermédio de ato interno, proceder à convocação de Juiz do Trabalho para prestar auxílio na execução das atividades de competência da Corregedoria Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

A norma em comento vedou, peremptoriamente, aos Tribunais Regionais do Trabalho, a convocação de Juiz para prestar auxílio na execução das atividades de competência da Corregedoria Regional.

Essa, portanto, a disciplina da matéria no âmbito do Judiciário Trabalhista, a partir de então.

Todavia, em março de 2009, o CNJ publicou a Resolução nº 72, dispondo sobre a convocação de Juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais Estaduais e Federais.

Representando um grande avanço nessa seara, a novel Resolução nº 72 do CNJ passou a disciplinar para todo o Poder Judiciário nacional as hipóteses de convocação de magistrados para atuação em segundo grau, inclusive para auxílio à Corregedoria Regional, de modo que a Resolução CSJT nº 57/2008, anterior àquele normativo, com ele se encontra em desconformidade.

Impõe-se, portanto, o acolhimento do pedido para que se revogue a Resolução nº 57/2008 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na premissa de que a matéria já se encontra regulada, em sua inteireza, pelo Conselho Nacional de Justiça, Órgão hierarquicamente superior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO fl. 4

PROC. Nº CSJT-2762-18.2010.5.00.0000

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, revogar a Resolução nº 57/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista que a matéria foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 72/2009.

Brasília, 30 de abril de 2010.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**  
Conselheiro Relator